

Processo n.: @PCP 21/00179963

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Marli Goretti Kammers

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 242/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Chapadão do Lageado a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 da Prefeita daquele Município à época.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

2.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 1.541.042,27, equivalendo a 94,97% (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 475,71, em descumprimento ao art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 2, e 11.2.1 do **Relatório DGO n. 403/2021**);

2.2. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 80.000,00, em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020>) e com o art. 85 da Lei n. 4.320/1964 (itens 3.3 e 11.2.2 do Relatório DGO e Anexo 10, de fs. 46 a 54 dos autos);

2.3. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 11.2.3 do Relatório Técnico e fs. 2 e 3 dos autos).

3. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo de Chapadão do Lageado, com o envolvimento do órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atente, no contexto da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, quando da prestação de contas do exercício de 2021, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária oriunda da pandemia.

4. Recomenda ao Governo Municipal de Chapadão do Lageado que:

4.1. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

4.2. seja garantido o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE);

4.3. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Determina dar ciência do inteiro teor deste processo à Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, para os fins do disposto no art. 113, §3º, da Constituição Estadual, solicitando-lhe que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das contas, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato, acompanhado da ata da sessão de julgamento.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 403/2021** e do **Parecer MPC/AF n. 1789/2021** que o fundamentam:

6.1. ao Conselho Municipal de Educação de Chapadão do Lageado, para fins de análise dos seguintes pontos: **a)** cumprimento dos limites atinentes ao ensino e ao FUNDEB; **b)** pareceres do Conselho do FUNDEB e da Alimentação Escolar; e **c)** monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação;

6.2. à Sra. Marli Goretti Kammers;

6.3. à Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado e ao órgão central de Controle Interno daquele Município.

Ata n.º: 45/2021

Data da Sessão: 01/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC